



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 174/2015

Súmula: Altera disposições das Leis 058/97, de 10/07/97, e 68/97 de 15/08/1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Altera para 21, o NÍVEL dos cargos de: AGENTE SOCIAL; ALMOXARIFE; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; ELETRICISTA DE AUTOS; FRENTISTA; OPERÁRIO; PINTOR FUNILEIRO; SERVENTE DE OBRAS; SOLDADOR e VIGIA do quadro permanente do Município de Apucarana, criado pela Lei 058/1997, de 10 de julho de 1997.
- Art. 2º.** Altera para 70, o NÍVEL do cargo de AGENTE FISCAL, criado pela Lei 058/1997, de 10 de julho de 1997.
- Art. 3º.** Altera para 22, o NÍVEL dos cargos de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e VIGIA do quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde, criado pela Lei 068/1997, de 15 de agosto de 1997.
- Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-**

A presente iniciativa de projeto de lei pretende atender à política salarial dos servidores municipais do Município, especificamente no que Altera disposições das Leis 058/1997, de 10 de julho de 1997 e 68/1997 de 15 de agosto de 1997, que tratam dos sistemas de cargos e carreiras do funcionalismo e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê como direito básico dos trabalhadores o pagamento de "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim", conforme disposto no Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV.

Este projeto, atende às diretrizes Constitucionais adequando os padrões de vencimentos do serviço público municipal ao dispositivo acima apontado, pois o valor do vencimento dos servidores públicos jamais poderá ficar aquém do mínimo legal.

Já no que tange ao vencimento do cargo de AGENTE FISCAL, a alteração pretendida assegura o patamar remuneratório adequado à responsabilidade do cargo e às atribuições inerentes a ele, colocando-o proximamente a outras semelhantes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, e a fim de se regularizar situação salarial dos servidores públicos para que estes não recebam valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, necessário à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 22 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal